# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE**: **Copa Rádio Táxi Oficina LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob número 17.135.517/0001-90, com sede na Rua Clovis de Souza Medina, nº 23, bairro Parque São Caetano, cidade Campos dos Goytacazes, no estado Rio de Janeiro, CEP 28040-710, doravante denominada **BANDEIRA**, neste ato representada por Antônio Carlos Rangel Cardoso, CPF 918.098.867-91.

**CONTRATADA**: **Gaudium Desenvolvimento de Software LTDA**. inscrita no CNPJ sob número 08.587.794/0001-43, com sede na Avenida Rio Branco, 147, 13o Andar, bairro Centro, cidade Rio de Janeiro, no estado Rio de Janeiro, CEP 20040-006, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio-executivo Ricardo Sebastian de Araujo Goes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso de software e Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a licença de uso da plataforma TAXIMACHINE para a **BANDEIRA** e regular a prestação de serviços entre os contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** **-** A plataforma **TAXIMACHINE**, doravante denominado **PRODUTO,** é um software destinado a apoiar a gestão de corridas de táxis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licença especial objeto deste contrato não constitui em hipótese alguma uma venda do software, programa original ou de qualquer cópia do mesmo. O código-fonte é de propriedade exclusiva do **FORNECEDOR**.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e será automaticamente renovado caso não haja nenhuma comunicação contrária de qualquer uma das partes.

**PARÁGRAFO ÜNICO** – A renovação terá a duração de 1 ano, podendo ocorrer indefinidamente até a sua rescisão.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste contrato e de seus documentos e anexos, os termos abaixo deverão ser interpretados conforme o seguinte significado:

* **FORNECEDOR**: CONTRATADA neste contrato;
* **BANDEIRA**: CONTRATANTE neste contrato e que usualmente é a empresa, cooperativa ou associação de taxistas que adquiriu o PRODUTO para uso na gestão das corridas.
* **PRODUTO** – Software **TAXIMACHINE** objeto deste contrato;
* **LICENÇA COMUM** – Licença de uso da plataforma concedida aos CLIENTES;
* **DADOS DO CLIENTE** – Dados ou informações gerados no uso do PRODUTO pelo CLIENTE, tais como dados dos taxistas ou passageiros, informações relativas às corridas, entre outros.
* **USUÁRIO** – Qualquer agente que utilize o PRODUTO, tais como passageiros, taxistas, gestores das empresas, gestores das Bandeiras, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dados relacionados a modelagem ou funcionamento do software TAXIMACHINE não fazem parte dos **DADOS CLIENTE**. Esses dados são propriedade exclusiva do FORNECEDOR e não serão repassados aos CLIENTES em nenhuma hipótese.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O acordo de nível de serviço (ANS) ou “Service Level Agreement” (SLA) tem por objetivo estabelecer o tempo total que o PRODUTO deverá estar funcionando e a disposição do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tal acordo será medido pelo percentual do tempo de disponibilidade do PRODUTO em função do tempo total no mês. Sendo assim, um SLA de 95% prevê que o PRODUTO deverá estar ativo e a disposição do CONTRATANTE em 95% do tempo total do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por exemplo, caso o sistema tenha ficado disponível por 40.000 minutos num mês de 30 dias. Ele teve um SLA de 40.000/43.200 (43.200 é igual a total de minutos num mês de 30 dias), ou seja, 92,6% de disponibilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O tempo total de interrupção causado por FORÇA MAIOR tais como falhas na rede de dados da prestadora de serviços de telecomunicações ou interrupção do provedor de infraestrutura AMAZON serão retirados do cálculo do SLA do mês em que ocorreram.

# CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

A licença de uso do PRODUTO dará acesso aos seguintes sub produtos:

1. Site gestor para os diversos tipos de usuários na **INTERNET;**
2. Aplicativos de passageiros para celulares com a marca da BANDEIRA;
3. Aplicativo Android de taxistas para celulares com a marca da BANDEIRA;
4. Módulo **TXM-eTicket** para gestão de corridas corporativas para empresas;
5. Módulo **TXM-PayPal** para pagamento de corridas via PayPal (cartão de crédito no app), que é um conhecido meio de pagamento no mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os módulos **TXM-eTicket e TXM-PayPal,** quando a disposição da CONTRATANTE, terão uso opcional. A cobrança das taxas de administração sobre estes dois módulos só ocorrerão se o CLIENTE habilitar o uso no PRODUTO.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR

Os serviços e obrigações de responsabilidade do fornecedor são:

1. Prover a infraestrutura na INTERNET pra funcionamento do PRODUTO, mantendo um SLA de 95%.
2. Pagar multa de 10% do valor total das faturas do mês anterior, caso o SLA no mês fique abaixo do contratado.
3. Disponibilizar o site para uso do CLIENTE em até 7 dias úteis após o pagamento da taxa de instalação;
4. Criar os aplicativos para o CLIENTE em até 5 dias úteis após a recebimento das imagens e informações. Caso o cliente opte por não enviar as imagens para a customização, o FORNECEDOR utilizará imagens padrão para a criação dos aplicativos;
5. Enviar os novos aplicativos criados para as lojas virtuais;
6. Prestar suporte de instalação e treinamento no uso do PRODUTO aos CLIENTES;
7. Dirimir dúvidas, encaminhadas preferencialmente por email, sobre o funcionamento do PRODUTO.
8. Guardar de forma sigilosa e segura todos os DADOS CLIENTE;
9. Fazer cópia de segurança do banco de dados dos CLIENTES;
10. Fornecer quando demandada, todos os DADOS CLIENTE em arquivo;
11. Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a REVENDA ou CLIENTE, todas as falhas ou defeitos apresentados no PRODUTO.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA BANDEIRA

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos acordados;
2. Utilizar o PRODUTO conforme as especificações e instruções;
3. Indicar uma pessoa para representar a BANDEIRA no relacionamento, demandas e aprovações junto ao FORNECEDOR;
4. Fornecer as imagens e informações para configuração inicial do PRODUTO;
5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e uso das senhas de acesso de seus usuários ao PRODUTO;

# CLÁUSULA NONA – DAS ATUALIZAÇÕES DO PRODUTO

Fica acertado entre as partes que o FORNECEDOR poderá atualizar o PRODUTO de forma a incluir, alterar ou retirar funcionalidades, sem a autorização prévia da BANDEIRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A BANDEIRA será avisada com 3 meses de antecedência sobre a retirada de funcionalidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, até um limite de 60 meses, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS, FORMAS DE CÁLCULO, VENCIMENTOS E PENALIDADES

Os preços de uso do produto e as taxas administrativas estão descritas abaixo e são válidas durante o ano comercial.

**TAXA DE INSTALAÇÃO** – valor de entrada destinado a criar e configurar o ambiente inicial na INTERNET e publicar os aplicativos nas lojas virtuais paga uma única vez com vencimento na data da contratação e valor conforma tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Quantidade de taxistas** | **Valor da Taxa de instalação ANO 2014** |
| Até 30 ativos | R$ 2.999,00 |
| Até 100 ativos | R$ 3.999,00 |
| Até 500 ativos | R$ 4.999,00 |
| Até 1.500 ativos | R$ 7.999,00 |

**LICENÇA MENSAL** - valor mensal destinado a cobrir os custos do licenciamento e prestação dos serviços descritos neste contrato, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao mês de referência, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Quantidade de taxistas** | **Valor da licença mensal ANO 2014** |
| Até 30 ativos | R$ 799,00 |
| Até 100 ativos | R$ 999,00 |
| Até 500 ativos | R$ 1.499,00 |
| Até 1.500 ativos | R$ 2.999,00 |

O vencimento da primeira parcela da mensalidade ocorrerá no dia 15 do mês seguinte ao da assinatura do contrato e será cobrada proporcionalmente (*pro-rata-die*), considerando-se o início como a data de disponibilização do site.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** **TXM-eTicket** - valor mensal variável destinado a cobrir os custos do módulo **TXM-eTicket**, calculados conforme fórmula abaixo:

Valor mensal = (Valor Total das Corridas) X 2,0%

Sendo que:

* (Valor Total das Corridas) = A soma do valor de todas as corridas com forma de pagamento igual a eTicket que foram finalizadas e autorizadas pela empresa ou por seus funcionários dentro do mês de referência.
* As corridas cuja a forma de pagamento tenha sido por voucher, dinheiro ou cartões via **máquina do taxista** não estarão sujeitas a esta taxa de administração.
* O vencimento mensal será o dia 15 do segundo mês após o mês de referência do cálculo.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** **TXM-PayPal** - valor mensal variável destinado a cobrir os custos do módulo **TXM-PayPal**, calculados conforme fórmula abaixo:

Valor mensal = (Valor Total das Corridas) X 6,0% + (Quantidade de corridas) X R$ 0,15. Sendo que:

* (Valor Total das Corridas) = A soma do valor de todas as corridas com forma de pagamento igual a eTicket que foram finalizadas e autorizadas pela empresa ou por seus funcionários.
* (Quantidade de Corridas) = A quantidade total de todas as corridas com forma de pagamento igual a eTicket que foram finalizadas e autorizadas pela empresa ou por seus funcionários.
* As corridas em que a forma de pagamento tenha sido por voucher, dinheiro ou cartões via máquina do taxista não estarão sujeitas a esta taxa de administração.
* O FORNECEDOR fará a retenção diária do que lhe é devido conforme as regras acima e repassará o saldo restante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores estipulados para a remuneração do **FORNECEDOR** incluem todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da remuneração devida ao **FORNECEDOR** será feito via depósito em conta corrente, e cobrado por boleto bancário e nota fiscal emitidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE mais multa fixa de 2% (dois por cento), tudo calculado *pro-rata-die* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da **CONTRATANTE** não liquidados até a data do vencimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os valores em reais poderão ser reajustados anualmente no dia 1o de janeiro com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPENSÃO DA LICENÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a licença de uso e a prestação de serviços em qualquer dos casos abaixo:

1. Inadimplência de qualquer valor devido num prazo superior a 30 dias, desde que comunicado formalmente por email com 7 dias de antecedência.
2. Utilização indevida do PRODUTO desde que comunicado formalmente por email com 7 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão será temporária e os serviços se regularizarão em até 24 horas após a eliminação da sua causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO PELA BANDEIRA

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente observando as seguintes condições:

1. Avisar a CONTRATADA com 30 dias de antecedência;
2. Pagar o valor da licença proporcional a data acordada para a rescisão;
3. Pagar a taxa de administração relativa às corridas pendente de pagamento do módulo TXM-eTicket.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO PELO FORNECEDOR

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente observando as seguintes condições:

1. Avisar a CONTRATANTE com 90 dias de antecedência;
2. Entregar todos os dados dos taxistas, passageiros, corridas, entre outros, que foram incluídos pelo uso do PRODUTO, desde que solicitados formalmente pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

As partes declaram concordar com os seguintes riscos e responsabilidades:

1. Ambas as partes declaram ter conhecimento que todo e qualquer software é uma espécie de produto em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo sempre aspectos a serem melhorados;
2. Ambas as partes declaram ter ciência de que o uso de sistemas de informática está sujeito a ataques de terceiros, não se responsabilizando nenhuma das partes perante a parte contrária ou terceiros por danos causados por invasões perpetradas por agentes, tais como hackers, ressalvada a responsabilidade por descumprimento de obrigações de segurança estabelecidas neste contrato;
3. Ressalvada a hipótese de indenizações por dolo comprovado, nenhuma das partes pagará à parte contrária nenhuma espécie de indenização, reparação de danos, multa ou penalidade, em valores superiores ao valor anual do presente contrato.
4. Ambas as partes declaram ter conhecimento que a publicação de aplicativos nas lojas virtuais estão sujeitas às regras destas lojas e que elas estão em constante modificação. Tal conjunto de regras pode acarretar na rejeição dos aplicativos gerados pelo FORNECEDOR e a solução deste impasse poderá necessitar de prazo extra.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

1. As ideias e sugestões de funcionalidades discutidas ou definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE não dará margem a qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou direitos de contribuição sob o PRODUTO por parte da BANDEIRA.
2. Caso a BANDEIRA contrate qualquer funcionário do FORNECEDOR que esteja admitido ou que tenha sido desligado a menos de 12 meses, deverá pagar uma indenização equivalente a 20 salários do respectivo funcionário ao FORNECEDOR;
3. Caso o FORNECEDOR contrate qualquer funcionário da BANDEIRA que esteja admitido ou que tenha sido desligado a menos de 12 meses, deverá pagar uma indenização equivalente a 20 salários do respectivo funcionário a BANDEIRA;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **– DO FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, o que fazem diante das testemunhas também ao final assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Copa Rádio Táxi Oficina LTDA - ME

Antônio Carlos Rangel Cardoso

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gaudium Desenvolvimento de Software LTDA.

Ricardo Sebastian de Araujo Goes

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: